



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 182 DE 24 DE MAIO DE 2.000

*“Regulariza a contribuição previdenciária
Do servidor público municipal de acordo
Com o calculo atuarial”.*

A Câmara Municipal de Aricanduva, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a descontar a contribuição previdenciária, no pagamento do servidor Público Municipal, de acordo com o calculo atuarial, alterando o artigo 4º da Lei 141/99 de 12 de Junho de 1.999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 24 de Maio de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O Instituto de Previdência Social – INPREV, visa melhor atendimento e seguridade dos direitos dos servidores públicos Municipais, razão da aprovação desta Lei pelos Edis, desta egrégia Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 24 de Maio de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 24 de Maio de 2.000

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal